



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 0325/2.003
De 21 de Agosto de 2.003

“Dá nova redação ao § 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 241, de 09 de Abril de 2.001, e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu-MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 241, de 09 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º, do Art. 2º - A vantagem instituída pela Lei Municipal 241 de 09 de abril de 2001, somente será paga no mês em que o valor da folha de vencimentos dos profissionais do magistério for inferior a 70% (setenta por cento), da receita do FUNDEF, relativa ao mesmo período”.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG, 21 de Agosto de 2.003

João Batista Gomes
Prefeito Municipal